

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 13/2013

R. Nº 398

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação

das proposições legislativas na Câmara Municipal de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2013

Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2013

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-29-JUL-2013-16:23-126423-2/4

A Câmara Municipal de Sorocaba resolve:

Art. 1º O sítio na internet da Câmara Municipal de Sorocaba abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca de qualquer proposição legislativa.

Art. 2º Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2013.

[Handwritten signature]
José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

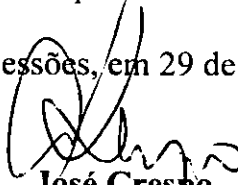
O referido Projeto de Resolução determina que o sítio da internet da Câmara Municipal de Sorocaba abrigue mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião sobre toda proposição legislativa, mediante cadastro único com seus dados pessoais. Determina igualmente que o número de manifestações a favor e contra a proposição seja aferido e registrado ao longo de sua tramitação.

O Projeto traz ao debate uma questão real, que demanda solução: o descompasso entre as possibilidades de participação direta que a Carta de 1988 abre e a oferta de meios, principalmente no âmbito do Poder Legislativo, que levem essas possibilidades ao alcance de todo cidadão que delas queira fazer uso. A questão torna-se premente quando consideramos que a tecnologia disponível permite ou simplifica oportunidades de participação que, embora assegurados há muito, eram e são ainda de difícil operacionalização.

Com esse mecanismo, possibilita ao cidadão manifestar sua posição sobre toda e qualquer proposição em tramitação nesta Casa Legislativa e a publicidade dessas manifestações em cada etapa do processo de tramitação. A informação sobre a intensidade do apoio, da rejeição e até da indiferença dos cidadãos a cada proposição constituirá um elemento adicional de importância para a formação do juízo do legislador.

Referido Projeto de Resolução com o disciplinamento de mecanismo de participação popular na elaboração de leis é de indiscutível importância e aprimoramento dos procedimentos de tramitação das proposições desta Casa Legislativa. Não aponta para a adoção de um conceito simplista de democracia direta digital, mas trata-se de encontrar novos rumos da democracia representativa, tendo em vista a necessária aproximação entre representante e representado. Isso pressupõe a possibilidade de uma efetiva troca de argumentos dos cidadãos entre si e entre seus representantes para que sejam construídas opções políticas melhores, mais transparentes e mais legítimas.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2013.


José Crespo
Vereador

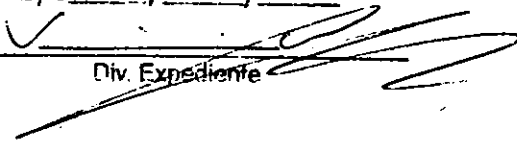


Recebido na Div. Expediente

29 de julho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 01, 08, 13


Div. Expediente

Recebi em 02/08/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-29-04-2013 16:23:12-12403-1/2



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 9 8 9 1 1 0 4 3 8 / 4 4 5</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: José Crespo	Data de Envio: 29/07/2013
Descrição: Estalece mecaismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

José Crespo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 13/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto de Resolução que estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Sorocaba.

O sítio na internet da Câmara abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca de qualquer proposição (Art. 1º); qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação na Câmara. No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência da Resolução (Art. 3º).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a

LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à
Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

A presente Proposição está condizente com nosso Direito Positivo em seu aspecto formal, destaca-se ainda que:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 1º que a República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado democrático de direito, e está inserido no princípio democrático a participação popular.

Deveras apenas setores articulados e organizados da sociedade dispõem de tempo, recursos financeiros e pessoais para mobilizar e efetivamente acompanharem ou influenciarem a feitura de determinada lei; o restante da sociedade, porém, permanece completamente alheio ao que ocorre nas diferentes searas legislativas, tomando conhecimento da norma estatal muita vezes quando a sanção por desobediência lhe é imposta.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A desconexão entre a sociedade e a esfera pública, entre os cidadãos e o exercício cotidiano da política pode ser superada com o uso das novas tecnologias. O aumento das informações, capazes de subsidiar as decisões políticas; a comodidade e conforto para a participação propiciadas pelas novas tecnologias; a superação de espaço e tempo para o exercício da participação; a acessibilidade à informação que proporciona transparência; a possibilidade de vozes plúrimas e de legitimação das minorias pelo acesso às novas tecnologias e na participação de um diálogo construído coletivamente; a ausência de controles; o aumento das liberdades e, por fim, a interatividade são as vantagens, apontadas por Gomes, trazidas pelo uso das novas tecnologias na transformação do fazer político para o alcance de uma democracia mais profunda e legítima (GOMES, 2005, p. 15):

Apenas para efeito de informação, no que diz respeito a disponibilização de meios para participação popular no processo legislativo, destaca-se que:

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados proporciona aos cidadãos o envio de sugestões de leis complementares ordinárias, decretos legislativos, resoluções, requerimentos e emendas aos processos de lei já em tramitação, aos projetos de lei de plano plurianual e aos projetos de diretrizes orçamentárias pelo site ou e mail.

Sublinha-se como exemplo de fomentação da participação popular no âmbito do Poder Legislativo, existente no Direito Positivo Municipal, de iniciativa de Edil desta Casa de Leis, a Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, a qual Dispõe sobre a criação do Parlamento Infante-Juvenil no âmbito da Câmara.

E ainda, buscando a participação popular no âmbito da Câmara, foi instituído, por iniciativa de Vereador, a Tribuna Popular, conforme a Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

E por fim, está em vigência no âmbito da Câmara a Resolução nº 376, de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa Linha Direta com o Legislativo, dispondo:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Linha Direta com o Legislativo Sorocabano".

Parágrafo único. Este programa criará uma linha telefônica exclusiva, ligada diretamente ao Plenário, visando colher perguntas dos telespectadores no transcorrer das audiências públicas.

Este Projeto guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de junho de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 13/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PR 13/2013

Trata-se de Projeto de Resolução que “Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Sorocaba”, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é da competência da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 87, §2º, RIC e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão (art. 162 do RIC).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 22 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator



10v

1ª DISCUSSÃO

SO. 71/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 12 / 11 / 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 72/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 14 / 11 / 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº 1669

Sorocaba, 14 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 397, 398 e 399, de 14 de novembro de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

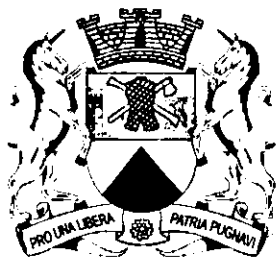
Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba¹²

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º O sítio na internet da Câmara Municipal de Sorocaba abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca de qualquer proposição legislativa.

Art. 2º Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.611

FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Resolução: A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Art. 1º O sítio na internet da Câmara Municipal de Sorocaba abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca de qualquer proposição legislativa.

Art. 2º Qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único. No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rev.

